



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1260, Sala 06, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, CEP-79.040-382, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.268.622/0001-75.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. RODRIGO BRITO DE MORAES, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 873195 SSP/MS e CPF sob o nº. 713.587.221-53, residente e domiciliado na Rua Guatemala, nº 297, Bairro Jardim Jacy, na cidade de Campo Grande/Ms, CEP-79.006-331.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021**, tipo menor preço, homologada no dia 26/03/2021, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** O objeto do presente licitação refere-se a seleção de proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública – **Arquitetura 100% WEB**, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal e prestação de serviços de digitalização de documentos, bem como

Av. Jardelino José Moreira, 1204 – Cx. Postal 33 – Fone/Fax: (67) 3471-1711 – CEP 79.960-000

CNPJ: 15.403.017/0001-67

E-mail: [camaramunicipaldeiguatemi@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeiguatemi@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tratamento, organização, digitalização, arquivamento incluindo o fornecimento de licença de uso de software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), conforme as características e quantidades detalhadas no **Termo de Referência Anexo-II** e **Proposta de Preços Anexo-I**, deste Edital.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20505	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – ARQUITETURA 100% WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	M	11,00	FIORILLI	11.500,00	126.500,00
I	1	2	20507	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.	UN	1,00	FIORILLI	3.000,00	3.000,00
I	1	3	20506	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	M	11,00	FIORILLI	2.500,00	27.500,00
VALOR TOTAL								<b>157.000,00</b>	0,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da entrega dos produtos.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

- Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2021;
- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 157.000,00** (Cento e cinquenta e sete mil reais), assim distribuídos:

a) **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), referente a implantação de software, conversão e migração de dados e Treinamento de usuários;

b) **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), referente ao fornecimento de licença de direito de uso e serviços de digitalização, os quais serão pagos mensalmente, conforme a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor de Contratos designado através da Portaria nº 006/2021.

4.2. Nos preços propostos já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes.

4.3. Os preços serão irrevogáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação do preço de mercado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A execução dos serviços e a vigência do contrato a ser firmado será de **11 (Onze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006** – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**R\$ 157.000,00** (Cento e cinquenta e sete mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas cumulativamente a seguintes penalidades administrativas:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**7.3.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**7.4.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**7.5.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**7.6.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município,

**7.7.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A entrega dos serviços será na Câmara Municipal de Iguatemi (MS).

**8.1.1.** A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Edital, conforme as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e/ou produtos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**8.2.** A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**8.3.** O descumprimento em qualquer uma das condições de Fornecimento o licitante estará sujeito a aplicação das Sanções Administrativas prevista neste Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

*Av. Jardelino José Moreira, 1204 – Cx. Postal 33 – Fone/Fax: (67) 3471-1711 – CEP 79.960-000*

*CNPJ: 15.403.017/0001-67*

*E-mail: [camaramunicipaldeiguatemi@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeiguatemi@hotmail.com)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1. São casos para rescisão contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 29 de Março de 2021.

---

**Genésio Boamorte Neto**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Rodrigo Brito de Moraes**  
**Rodrigo Brito de Moraes Eireli**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

---

Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

---

Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15